



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 084/2021 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2021-013

Modalidade: Pregão Presencial (SRP). – Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal, umidificador de oxigênio e ar comprimido, fluxometro para regular de oxigênio e ar medicinal, reguladores para oxigênio e serviços de instalação e locação de tanque de oxigênio, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal, umidificador de oxigênio e ar comprimido, fluxometro para regular de oxigênio e ar medicinal, reguladores para oxigênio e serviços de instalação e locação de tanque de oxigênio, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Expedientes de solicitações diversas Secretarias interessadas, com as respectivas justificativas;
- b) Solicitações de despesa;
- c) Mapa de cotação de preços e resumo;
- d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas;
- e) Autorização para abertura do processo licitatório;
- f) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- g) Minuta do Edital;
- h) Parecer jurídico;
- i) Edital;
- j) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios e D.O.U;
- k) Apresentaram-se para credenciamento as empresas: Gás Nobre do Brasil Ind. e Com. de Gases EIRELI e Ailton Alionardo de Carvalho;



- l) Conforme a Ata de realização do certame, as empresas Gás Nobre do Brasil Ind. e Com. de Gases EIRELI e Ailton Alionardo de Carvalho, além de **HABILITADAS**, também foram declaradas **VENCEDORAS** do certame, por apresentarem as menores propostas de preços;
- m) Resumo das propostas vencedoras;
- n) Termo de Adjudicação;
- o) Parecer Técnico Jurídico final;
- p) Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão e respectivo Aviso publicado em imprensa oficial;
- q) Ata de Registro de Preço e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial;
- r) Termos contratuais e publicações legais.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna:

Compulsando a análise dos autos, verifica-se que modalidade licitatória adotada foi a de pregão, na forma presencial, por registro de preços, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei 5.520/2002, e subsidiadamente pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos encontra disciplina no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos:



(i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do prego de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Ata de Registro de Preços, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTOU-SE DE MANEIRA FAVORÁVEL E ATESTOU A LEGALIDADE DOS ATOS, conforme Pareceres constantes nos autos.

Quanto a modalidade adotada, embora o TCU (Acórdão 2564/2009 Plenário; Acórdão 2471/2008 Plenário; Acórdão 1168/2009 Plenário) recomende priorizar a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial, para a aquisição de bens e serviços considerados comuns, a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, **desde que os responsáveis justifiquem a escolha da modalidade adotada.**

b) Da Fase Externa:

Concernente ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Ata de Registro de Preços e Termos Contratuais.

Em relação à ata de registro de preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei 8.666/93. Da mesma forma, entendo que o termo do contrato atende as exigências albergadas no Art. 55 da Lei 8.666/1993

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



encontra revertido das formalidades legais. Devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como as recomendações abaixo:

- a) Sempre que possível, deve se utilizar a forma eletrônica do pregão, **independente da fonte de recursos envolvida**, devendo sempre justificar a adoção do pregão presencial, pois pode caracterizar ato de gestão antieconômico;
- b) Recomenda-se a utilização de mecanismos que possibilitem a ampliação da escala de compras relacionados ao planejamento e às estratégias de compra, afim de evitar um colapso na saúde do município; e
- c) Designação do fiscal do contrato e a publicação da mesma (art. 67, Lei nº 8.666/93).

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 10 de junho de 2021.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021